

CONTRATO N.º 032/2022**PROCESSO** nº 2021/1266470

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ,
REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
PÚBLICA E EMPRESA SISNAC PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.**

O Estado do Pará, representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**, com sede à Tv. Lomas Valentinas, 2190 - Marco, Belém - PA, 66093-677, inscrita no CNPJ sob o nº 05.054.929/0001-17, neste ato representada pelo Secretário Adjunto de Gestão administrativa **ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS**, brasileiro, nomeado através Decreto publicado em 03 de julho de 2020 no DO 34.272, e Portaria 335 de 03 de julho de 2020 publicado no dia 07 de julho de 2020 no DO de nº 34.272 para prática de todos os atos relativos a ordenação de despesa, portador do RG nº 27039 Polícia Militar e CPF/MF nº 513.501.902-25, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **O ESTADO DO PARÁ**, representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**, com sede à Travessa Lomas Valentinas, 2190, Belém - PA, 66093-677, Belém/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.054.929/0001-17, neste ato representada pelo Secretário Adjunto de Gestão administrativa **ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS**, brasileiro, nomeado através Decreto publicado em 03 de julho de 2020 no DO 34.272, e Portaria 335 de 03 de julho de 2020 publicado no dia 07 de julho de 2020 no DO de nº 34.272 para prática de todos os atos relativos a ordenação de despesa, portador do RG nº 27039 Polícia Militar e CPF/MF nº 513.501.902-25, de outro lado, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **SISNAC PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.444.624/0001-51, com sede na Rua José Ramon Urtiza, nº 206 - Vila Andrade, São Paulo - SP, CEP. : 05717- 270, neste ato representada por sua sócia diretora **IVANI DO NASCIMENTO CAMPAGNARI**, portadora do RG. n 5.490.905 e CPF 52841570878 doravante denominada **CONTRATADA**, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto Estadual nº 534/2020, na Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, no Decreto Estadual nº 1.354, de 25 de agosto de 2015 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 003/2021 da Secretaria da Saúde/TO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019/30550/009990, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1 - Aquisição de APARELHO DE ANESTESIA, visando atender a SESPA, de acordo com a necessidade oriunda dos diversos Estabelecimentos Assistenciais do Estado do Pará, no período de 12 meses, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 003/2021 da Secretaria da Saúde/TO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019/30550/009990, em conformidade com o Termo de Referência e seus anexos ao processo 2021/1266470.



1.2 - A especificação do referido Equipamento Médico Hospitalar, encontra-se na TABELA DO ITEM 1.3 neste instrumento, podendo ser adquirido equipamento, igual ou superior ao descrito.

1.3- TABELA DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO/ CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDA DE
01	APARELHO DE ANESTESIA: Equipamento de Anestesia microprocessado para atender pacientes Adultos e Pediátricos, processo de anestesia: aberto, (Baraka) semiaberto e circuito fechado. Estrutura em material não oxidante, tela de LCD sensível ao toque (Touch screen) de no mínimo 12 polegadas ou superior. No mínimo 02 gavetas para colocação de medicamentos e ou acessórios e mesa de trabalho; com rodízios giratórios, com sistema de freio central. Com sistema de auto teste ao ligar o equipamento com detecções de erros, falhas de funcionamento. Deve permitir monitoração extra de análise de gases, capnografia na tela do equipamento através de módulos diretamente instalados no móvel ou de acessórios na máquina. Não serão aceitos racks externos para este fim. Ventilador acionado por pistão eletrônico ou fole ascendente (controlado por ar ou oxigênio). O equipamento deve possuir sistema que permita troca de cal sodada durante o procedimento cirúrgico sem causar vazamento. Deve possuir fluxômetros eletrônicos ou com ajuste digital para os 03 gases (N2O. O2 e AR Medicinal). O equipamento deve atender pacientes com obesidade em todos os graus. Deve possuir	Material Permanente	UNID.	22

sistema de iluminação no próprio móvel. Não serão aceitos equipamentos que necessitem de foco de luz extra acoplados externamente. Modos ventilatórios (mínimo): VCV/VC, PCV/VPC, SIMVVC/SIMV-PC, PSV/CPAP, manual e ventilação automática. Parâmetros do Ventilador: monitoramento de TV, MV, FIO₂, I: E, PPEAK, PMEAN, PPLAT, FREQ. Gases de entrada: O₂, N₂O e AR Medicinal. Sensor de Oxigênio com monitoramento Fio₂, garfo de cilindro de emergência O₂ e N₂O. Deve permitir somente uso de cassetes eletrônicos/vaporizadores calibrados com sistema de Inter travamento que impossibilite o uso simultâneo de dois ao mesmo tempo. PINSP (Pressão de Inspiração): 5-70CMH₂O, VT (volume corrente): 20ml-1500ml, Frequência Respiratória: 4-100bpm, I:E (Relação de Tempo de Inspiração e Expiração): 2:1-1:8, deve possuir nível de ciclagem inspiração expiração de no mínimo 5 a 75% pausa inspiratória de no mínimo de 5 a 60 % PEEP de no mínimo 4 a 20 CMH₂O TINSP (duração de inspiração): 0,2 - 5,0s. Desempenho do Ventilador: Fluxo Inspiratório: o fluxo máximo inspiratório não deve ser inferior a 100 l/min quando a pressão de alimentação de gás for 280 kpa. Sistema de controle de fluxo principal: intervalo de monitorização: 0l/min - 10l/min. Sistema de controle do fluxo de gás auxiliar: intervalo de monitorização: 0l/min - 15l/min. Peso máximo: 160 kg. Abastecimento de Gás: mangueiras de gases: O₂, N₂O e AR. Conexão das mangueiras			
--	--	--	--

de gases: diss. intervalo de pressão na entrada: 280 - 600 kpa o equipamento deve apresentar as curvas (loops): pressão- volume (p-v), volume-fluxo (v-f) conectores de comunicação (mínimo): conexão serial para comunicação entre o equipamento e dispositivos externos. Alimentação Elétrica (bivolt): c.a. 100-240 v, frequência: 60hz. Bateria com autonomia mínima de 110 minutos para sustentação do sistema durante queda de energia. Deverá acompanhar cada produto os seguintes acessórios: • uma (01) mangueira de gás Oxigênio; • uma (01) mangueira de gás de AR; • uma (01) mangueira de gás N2O; • um (01) vaporizador (isoflurano); • um (01) vaporizador (servoflurano); • Dois (02) conjuntos de traqueias de respiração para adultos e autoclaváveis completos (incluindo tubo de respiração, conector y, conector l, filtro, bolsa manual); • Dois (02) conjuntos de tubo de respiração pediátrico autoclaváveis completos (incluindo tubo de respiração, conector y, conector l, filtro, bolsa manual); Além dos demais acessórios. • Devem apresentar os manuais de operação (em português), com fornecimento de todos os cabos, conectores, acessórios ou componentes indispensáveis que garantam o funcionamento total do equipamento. Instalação e treinamento para equipe de enfermagem e equipe de Engenharia Clínica, 100% por conta do fornecedor. Garantia mínima de 12 meses e garantia de assistência técnica e reposição de peças no país.			
--	--	--	--

	Apresentar Registro no Ministério da Saúde do equipamento; apresentar Certificado Registro de produto emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme disposições da Lei nº: 6.360/1976, RDC ANVISA nº: 185/2001 e RDC Anvisa nº: 32/2007, de acordo com as Normas de Boas Práticas de Fabricação. Devem obedecer as seguintes normas: NBRIEC 60601-1; NBR IEC 60601-1-2, NBR IEC 60601-2-27; NBR IEC 60601-2-30; NBR IEC 60601-2-34. Embalagem com dados de identificação do produto Marca do fabricante, modelo do produto e número do registro no Ministério da Saúde/ANVISA.			
02	APARELHO DE ANESTESIA: Aparelho de anestesia especificação técnica: equipamento de anestesia microprocessado para atender pacientes adultos e pediátricos, processo de anestesia: aberto, (Baraka) semiaberto e circuito fechado. Estrutura em material não oxidante; tela de LCD sensível ao toque (Touch screen) de no mínimo 12 polegadas ou superior. No mínimo 02 gavetas para colocação de Medicamentos e ou acessórios e mesa de trabalho, com rodízios giratórios, com sistema de freio central, com sistema de auto teste ao ligar o equipamento com detecções de erros, falhas de funcionamento, deve permitir monitoração extra de análise de gases, Capnografia na tela do equipamento através de módulos diretamente instalados no móvel ou de acessórios na máquina, não serão aceitos racks externos para este fim, ventilador	Material Permanente	UNID.	02

acionado por pistão eletrônico ou fole ascendente (controlado por ar ou oxigênio). O equipamento deve possuir sistema que permita troca de cal sodada durante o procedimento cirúrgico sem causar vazamento. Deve possuir fluxômetros eletrônicos ou com ajuste digital para os 03 gases (N2O, O2 e AR Medicinal). O equipamento deve atender pacientes com obesidade. Deve possuir sistema de iluminação no próprio móvel. Não serão aceitos equipamentos que necessitem de foco de luz extra acoplados externamente. Modos ventilatórios (mínimo): VCV/VC, PCV/VPC, SIMVVC/SIMV-PC, PSV/CPAP, manual e ventilação automática. Parâmetros do Ventilador: monitoramento de TV, MV, FIO2, I: E, PPEAK, PMEAN, PPLAT, Frequência. Gases de entrada: O2, N2O e AR Medicinal. Sensor de oxigênio com monitoramento FIO2, Garfo de cilindro de emergência O2 e N2O. Deve permitir somente uso de cassetes eletrônicos/vaporizadores calibrados com sistema de Inter travamento que impossibilite o uso simultâneo de dois ao mesmo tempo. PINSP (pressão de inspiração): 5 -70cmh2o, VT (volume corrente): 20ml - 1500ml, frequência respiratória: 4 - 100bpm, I:E (relação de tempo de inspiração e expiração): 2:1 - 1:8, deve possuir nível de ciclagem inspiração expiração de no mínimo 5 a 75%, pausa inspiratória de no mínimo de 5 a 60 % PEEP de no mínimo 4 a 20 cmh2o, TINSP (duração de inspiração): 0,2 - 5,0s. Desempenho do Ventilador: fluxo			
--	--	--	--

inspiratório, o fluxo máximo inspiratório não deve ser inferior a 100l/min quando a pressão de alimentação de gás for 280 kpa. Sistema de controle de fluxo principal: intervalo de monitorização: 0L/Min – 10L/Min. Sistema de controle do fluxo de gás auxiliar: intervalo de monitorização: 0L/min – 15L/min. abastecimento de gás: mangueiras de gases: O2, N2O e AR. Conexão das mangueiras de gases: diss. intervalo de pressão na entrada: 280 - 600 kpa o equipamento deve apresentar as curvas (loops): pressão- volume (p-v), volume-fluxo (v-f) conectores de comunicação (mínimo): Conexão serial para comunicação entre o equipamento e dispositivos externos. Alimentação elétrica (bivolt): tensão 100 – 240v em Corrente Contínua, frequência: 60hz, peso máximo: 160 kg. Bateria com autonomia mínima de 110 minutos para sustentação do sistema durante queda de energia. Deverá acompanhar cada produto os seguintes acessórios: • uma (01) mangueira de gás oxigênio; • uma (01) mangueira de gás de AR; • uma (01) mangueira de gás N2O; • um (01) vaporizador (Isoflurano); • um (01) vaporizador (Sevoflurano); • Dois (02) conjuntos de traqueias de respiração para adultos e autoclaváveis, completo (incluindo tubo de respiração, conector Y, conector I, filtro, bolsa manual); • Dois (02) conjuntos de tubo de respiração pediátrico autoclaváveis, completo (incluindo tubo de respiração, conector Y, conector I, filtro, bolsa manual); Além dos				
---	--	--	--	--

	demais acessórios. • Deve apresentar os manuais de operação (em português), com fornecimento de todos os cabos, conectores, acessórios ou componentes indispensáveis que garantam o funcionamento total do equipamento. Instalação e treinamento para equipe de enfermagem e equipe de Engenharia Clínica, 100% por conta do fornecedor. Garantia mínima de 12 meses e garantia de assistência técnica e reposição de peças no país. Apresentar Registro no Ministério da Saúde do equipamento; apresentar Certificado Registro de produto emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme disposições da Lei nº: 6.360/1976, RDC ANVISA nº: 185/2001 e RDC Anvisa nº: 32/2007, de acordo com as Normas de Boas Práticas de Fabricação. Devem obedecer as seguintes normas: NBRIEC 60601-1; NBR IEC 60601-1-2, NBR IEC 60601-2-27; NBR IEC 60601-2-30; NBR IEC 60601-2-34. Embalagem com dados de identificação do produto Marca do fabricante, modelo do produto e número do registro no Ministério da Saúde/ANVISA.			
--	---	--	--	--

CLAUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**2.1 – São deveres do contratado:**

2.1.1 - Fornecer o objeto, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes do termo de referência e seus Anexos constantes do processo 2021/1266470.

2.1.2 - Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato;

2.1.3 - Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos produtos, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;



2.1.4 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela contratada ou fabricante, a que for maior, e ainda, com a disponibilização de material de reposição no mercado nacional por prazo não inferior a 12 (doze) meses contados da entrega do material, quando couber;

2.1.5 - Responsabilizarem-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 – São deveres da Secretaria de Estado de Saúde Pública:

3.1.1 – Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;

3.1.2 - Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Anexo I-A deste Termo de Referência, constantes do processo 2021/1266470;

3.1.3 – Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos, observando ainda as condições estabelecidas no edital de licitação;

3.1.4 – Cabe a Diretoria Administrativa e Financeira - DAF, SESPÁ notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

3.1.5 – Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;

CLAUSULA QUARTA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

4.1 – A entrega do objeto para a SESPÁ observará ao seguinte:

a) Local da entrega: Almoxarifado Central da SESPÁ (Divisão de Patrimônio), sito à Av. José Bonifácio, nº 1836, Bairro: Guamá, CEP 66063-010, Belém-Pará ou em outro local a critério da SESPÁ.

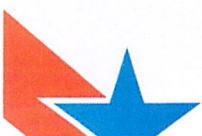
b) Número de parcelas: entrega única

c) Prazo de entrega: até 60 (sessenta) dias após recebimento da nota de empenho, que deverá ser retirada no setor de Compras, sito na Av. José Bonifácio, Nº: 1863. Bairro: Guamá, Belém-Pará.

d) A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega ao Departamento de Administração de Serviços - DAS - da SESPÁ, no horário do expediente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CLAUSULA QUINTA- DO VALOR DO CONTRATO E DOS PREÇOS

5.1 - O valor do presente Contrato é de R\$ 2.368.000,00 (dois milhões e trezentos e sessenta e oito mil reais), estando nele incluídos todos os impostos, fretes e demais encargos incidentes, considerando os preços relacionados na planilha abaixo, os quais foram cotados na Proposta de Preços da Contratada.



CLAUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta:

Dotação Orçamentária: 8289

Elemento de Despesa: 449052

Fonte de Recurso: 0103 / 0303 / 0101 / 0301 / 0149 / 0349

CLÁUSULA SÉTIMA – ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes do Anexo I-A deste Termo de Referência e à proposta da contratante presente no processo 2021/1266470;

7.2. O produto deverá ser novo, de primeiro uso e que esteja na linha de produção atual do fabricante, e em perfeitas condições de uso;

7.3. O produto deverá apresentar registro ou Certificado de Isenção de Registro no Ministério da Saúde, emitido pela ANVISA;

7.4. O produto deve ter garantia mínima de 12 (doze) meses;

7.5. A contratante deverá indicar expressamente na proposta o nome das empresas responsáveis pela garantia e que prestarão o serviço no Estado do Pará, com os seguintes dados: razão social, CNPJ, endereço com CEP, números de telefones, endereço eletrônico (e-mail), e nome da pessoa responsável para contato;

7.6. A garantia terá início a partir da data do recebimento definitivo e instalação do equipamento no Estabelecimento Assistencial de Saúde - EAS - sem ônus adicional para a SESPA;

7.7. Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito, e-mail ou por telefone, obrigando-se a empresa a atendê-la no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e, caso tenha que retirar os produtos das instalações do usuário, deverão substituí-lo por outro de igual ou equivalente e serem devolvidos em até 72 (setenta e duas) horas corridas, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais;

7.8. Juntamente com documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, para o e-mail cpl@sespa.pa.gov.br, em tempo hábil, a partir da solicitação do Pregoeiro, deverão ser encaminhados:

7.9. Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar documento que comprove o pedido de sua revalidação (protocolo) juntamente com o comprovante de pagamento da taxa de revalidação do referido registro;

7.10. Licença de Funcionamento (Alvará Sanitário) atualizada, ou cadastramento definitivo emitido por órgão da Vigilância Sanitária local do distribuidor proponente, e se o proponente for o fabricante ou detentor do registro do produto no Brasil;

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será creditado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo, em favor do Contratado por meio de ordem bancária em conta corrente, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/ fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.



8.2 - Será procedida consulta antes do pagamento a ser efetuado à contratada, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

8.3 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão contratante em favor da contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

8.4 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Nos termos do art. Art. 67 Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, os representantes para receber o material e fiscalizar o contrato serão designados pela CRMPCI – Comissão de Recebimento de Material Permanente, de Consumos e Insumos. Segundo a Portaria nº 186, de 04 de Agosto de 2021 publicada no Diário Oficial nº 34.661 na sexta-feira, dia 06 de Agosto de 2021, “Art. 2º. Os procedimentos para recebimento de Material Permanente e Consumos adquiridos por meio de processo licitatório, no âmbito do nível central da Secretaria de Estado de Saúde Pública, deverão ser executados pela CRMPCI, conforme disposto nesta Portaria. Substituindo o fiscal do contrato quanto o atesto em seu pagamento das Notas Fiscais e ou Contratos já existentes” para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

9.2 – Caberá à chefia do Almoxarifado Central da SESP (Divisão de Patrimônio) designar servidor desse setor para rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não seja comprovadamente novo, assim considerado de primeiro uso, bem como solicitar a sua substituição eventualmente fora das especificações ou com defeito de fabricação, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, devendo o fornecedor efetuar a substituição do material também em 02(dois) dias após a comunicação do servidor.

9.3- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993;

9.4- Para a fiscalização do contrato deverá ser nomeado servidor (es) estável(is) na SESP lotado dentro do Centro Regional de Saúde onde se encontra o município beneficiado.

9.5. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no Capítulo IV Infrações e Sanções Administrativas da Lei nº 8.666, de 21



de Junho de 1993.

9.7. As decisões que ultrapassem a competência da equipe de recebimento do objeto contratado deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior para, em tempo hábil, adotar medidas pertinentes;

9.8. A contratada deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

10.1 - A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parte alguma deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 - A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura. Entretanto, a contratada obriga-se a observar as mesmas condições estabelecidas no contrato inicial durante o período da garantia dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES APLICADAS

12.1 – Na ocorrência das situações previstas no Capítulo IV da Lei 8.666/93, aplicam-se à Contratada as penalidades correspondentes ficando, desde logo, fixada a respectiva multa, em até 10% (dez por cento) do valor adjudicado;

12.1.1- A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa Contratada às sanções previstas, podendo a Administração, garantida prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

12.1.2 – Advertência; que deverá ser feita através de Portaria devidamente publicada em Diário Oficial, observando-se o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa previsto no art. 5º, LV da CF.

12.2- Multa de:

a) 0,2 % (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

b) 0,4 % (zero vírgula por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitado ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

c) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total; e de até 10% (dez por cento), em casos de descumprimento parcial do contrato, calculado de forma proporcional ao inadimplemento e aos prejuízos dele advindos;

12.3. No caso de atraso de entrega ou inexecução do contrato superior a noventa dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações;

12.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido



pela contratante, ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

12.5. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de dez dias e aceito pela contratante;

12.6. Pela inexecução total ou parcial do objeto a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, as seguintes sanções:

12.6.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

12.6.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

12.7. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, a contratada deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato das demais cominações legais.

12.8. A multa aplicada após regular processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de dez dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo contratante.

12.9. O termo inicial para a incidência de qualquer das penalidades estipuladas será a data fixada para o adimplemento, e o termo final será a data do efetivo pagamento desta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

14.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

14.2 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 - A rescisão administrativa ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4 - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.5 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

14.6 - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA – DOS CASOS OMISSOS



- a. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado (DOE), no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO FORO

17.1 - As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

17.2 - E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém – PA 14 de abril de 2022.

ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS
Secretário Adjunto de Gestão Administrativa
Portaria 335 de 03 de julho de 2020- Ordenador de despesa

IVANI DO NASCIMENTO Assinado de forma digital por
CAMPAGNARI:5284157 IVANI DO NASCIMENTO
0878 CAMPAGNARI:52841570878
Dados: 2022.04.20 17:02:36 -03'00'

SISNAC PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

IVANI DO NASCIMENTO CAMPAGNARI

Testemunhas:

1ª Juliana Cristina de S. Santos

CPF: 020.636.782-19

RG: 712406 SSP/PA

2ª Tatiana R Sousa Couto

CPF: 909.381.322-04

RG: 5568504 PC/PA

CONTRATO N.º 32/2022- PROCESSO 2021/1266470 - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021 DA SECRETARIA DA SAÚDE/TO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019/30550/009990.

OBJETO: Aquisição de APARELHO DE ANESTESIA, visando atender a SES-PA, de acordo com a necessidade oriunda dos diversos Estabelecimentos Assistenciais do Estado do Pará, no período de 12 meses, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021 da Secretaria da Saúde/TO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019/30550/009990, em conformidade com o Termo de Referência e seus anexos ao processo 2021/1266470.

Data da Assinatura: 14/04/2022

Vigência a partir da assinatura: 14/04/2022 a 13/04/2023

Valor Total: R\$ 2.368.000,00 (dois milhões e trezentos e sessenta e oito mil reais)

Dotação Orçamentária: 8289

Elemento de Despesa: 449052

Fonte de Recurso: 0103 / 0303 / 0101 / 0301 / 0149 / 0349

Contratada: SISNAC PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.444.624/0001-51, com sede na Rua José Ramon Urtiza, nº 206 - Vila Andrade, São Paulo - SP, CEP.: 05717-270.

Ordenador de despesa: ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS - Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, Portaria 335 de 03 de julho de 2020.

Protocolo: 788562

CONVÊNIO

**CONVÊNIO Nº 19/2022
PROCESSO Nº 2022/272457**

Objeto: "Reforma e ampliação do Hospital Municipal de Nova Ipixuna"

Data de Assinatura: 20/04/2022

Vigência: 20/04/2022 a 19/04/2023

Dotação Orçamentária: 8289, elemento de despesa: 444042, fonte de recurso: 0103, 0303, 0101, 0301.

Valor Total: R\$ 6.574.366,75

Valor Concedente: R\$ 6.245.648,41

Valor Contrapartida: R\$ 328.718,34

Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA

Concedente: Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA

Ordenador: Rômulo Rodovalho Gomes - Secretário de Estado de Saúde Pública

Protocolo: 788181

**CONVÊNIO Nº 18/2022
PROCESSO Nº 2022/189899**

Objeto: "Construção da 1ª Etapa de Obras (Bloco 01 e Bloco 02) totalizando um total de 1.186,27 m2, sendo o 621,40 m2, correspondente ao Bloco 01 (unidade de Pronto Atendimento com recepção, consultório, salas de apoio, conforto e higiene de funcionários) e 564,87 m2 correspondendo ao Bloco 2 (Recepção principal, Diagnóstico por imagem, laboratório, conforto e higiene dos funcionários e setor administrativo)". Tais blocos são referentes à Construção de um Hospital Municipal de Pequeno Porte com Atendimento de média complexidade de Eldorado do Carajás/PA"

Data de Assinatura: 20/04/2022

Vigência: 20/04/2022 a 19/04/2023

Dotação Orçamentária: 8289; **Elemento de Despesa:** 444042; **Fonte de Recurso:** 0103 - 0303 - 0101 - 0301; e PI.: 21DEMGC0009.

Valor Total: R\$ 6.203.107,90

Valor Concedente: R\$ 5.954.983,58

Valor Contrapartida: R\$ 248.124,32

Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

Concedente: Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA

Ordenador: Rômulo Rodovalho Gomes - Secretário de Estado de Saúde Pública

Protocolo: 788171

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

**2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 14/2020
PROCESSO Nº 2020/563086**

Objeto: "Reforma e Ampliação do Hospital Municipal de Monte Alegre"

Data de Assinatura: 20/04/2022

Dotação Orçamentária: 8289; **Elemento de Despesa:** 444042; e **Fonte de Recurso:** 0103008658.

Valor do Termo Aditivo: R\$ 608.242,33

Valor Concedente: R\$ 442.482,30

Valor Contrapartida: R\$ 165.760,03

Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

Concedente: Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA

Ordenador: Rômulo Rodovalho Gomes - Secretário de Estado de Saúde Pública

Protocolo: 788197

**1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONVÊNIO Nº 07/2021
PROCESSO Nº 2021/1075267**

Objeto: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo da vigência do Termo de Convênio nº 07/2021.

Data de Assinatura: 22/04/2022

Vigência: 23/04/2022 à 21/06/2022

Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

Concedente: Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA

Ordenador: Rômulo Rodovalho Gomes - Secretário de Estado de Saúde Pública

Protocolo: 788205

**4º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONVÊNIO Nº 13/2018
PROCESSO Nº 2017/548472**

Objeto: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo da vigência do Termo de Convênio nº 13/2018.

Data de Assinatura: 22/04/2022

Vigência: 23/04/2022 à 21/07/2022

Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO

Concedente: Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA

Ordenador: Rômulo Rodovalho Gomes - Secretário de Estado de Saúde Pública

Protocolo: 788359

FÉRIAS

PORTARIA N.º 495 DE 22 ABRIL DE 2022/DGTES/SESPA

A DIRETORA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE/DGTES, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº. 039/03.04. 96, RESOLVE:

CONCEDER 30(trinta) dias de férias regulamentares a servidora EDNA SUELI GARCIA DE LIMA, Identidade Funcional nº 5134439/2, cargo de ENFERMEIRO, lotada no Centro de Saúde - Pedreira/Atenção Psicossocial, no período de 20 de maio de 2022 a 18 de junho de 2022, referente ao período aquisitivo de 19 de maio de 2021 a 18 de maio de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GDV/DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE / SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 22.04.2022.

Kelly de Cassia Peixoto de Oliveira Silveira

Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

Protocolo: 788458

PORTARIA N.º 494 DE 22 DE ABRIL DE 2022/DGTES/SESPA.

A DIRETORA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE/DGTES, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº. 039/03.04. 96, RESOLVE:

CONCEDER, Férias regulamentares a servidora desta SESPA, abaixo relacionado:

Matrícula	Servidor	Período Aquisitivo	Período de Gozo
105830/1	LEANDRO DOS SANTOS SOUZA FILHO	17.06.1987 A 16.06.1988	02.05.2022 A 31.05.2022
105830/1	LEANDRO DOS SANTOS SOUZA FILHO	17.06.1988 A 16.06.1989	01.06.2022 A 30.06.2022
105830/1	LEANDRO DOS SANTOS SOUZA FILHO	17.06.1989 A 16.06.1990	01.07.2022 A 30.07.2022
105830/1	LEANDRO DOS SANTOS SOUZA FILHO	17.06.1990 A 16.06.1991	01.08.2022 A 30.08.2022
105830/1	LEANDRO DOS SANTOS SOUZA FILHO	17.06.1991 A 16.06.1992	31.08.2022 A 29.09.2022
105830/1	LEANDRO DOS SANTOS SOUZA FILHO	17.06.1992 A 16.06.1993	30.09.2022 A 29.10.2022
105830/1	LEANDRO DOS SANTOS SOUZA FILHO	17.06.2011 A 16.06.2012	30.10.2022 A 28.11.2022
105830/1	LEANDRO DOS SANTOS SOUZA FILHO	17.06.2015 A 16.06.2016	29.11.2022 A 28.12.2022
105830/1	LEANDRO DOS SANTOS SOUZA FILHO	17.06.2018 A 16.06.2019	29.12.2022 A 27.01.2023

OBS: CONFORME PARECER JURIDICO CONSTANTE NO PROCESSO Nº 2022/35861. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GDV/DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE / SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 22.04.2022.

Kelly de Cassia Peixoto de Oliveira Silveira

Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

Protocolo: 788385

ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

ERRATA DE FÉRIAS

Retifica-se a PORTARIA N.º. 269/15.03.2022, publicada no DOE N.º.34.894/16.03.2022, referente a servidora ROSA HELENA RIBEIRO CASTRO, matrícula 57174607/2, o PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS.

Onde se lê: PERÍODO DE GOZO: 18.04.2022 A 17.05.2022.

Leia-se: PERÍODO DE GOZO: 02.05.2022 A 16.05.2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GDV/DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE / SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 22.04.2022.

Kelly de Cassia Peixoto de Oliveira Silveira

Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

Protocolo: 788424

OUTRAS MATÉRIAS

**3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO FOMENTO Nº 05/2021
PROCESSO Nº 2021/774641**

Objeto: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo da vigência do Termo de Fomento nº 05/2021.

Data de Assinatura: 17/04/2022

Vigência: 18/04/2022 à 14/10/2022

Conveniente: INSTITUTO SERVIR AMAZÔNIA - ISAM

Concedente: Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA

Ordenador: Rômulo Rodovalho Gomes - Secretário de Estado de Saúde Pública

Protocolo: 788536